



**PROJETO DE LEI Nº 2.350, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

PROTÓCOLO Nº 38  
31 / 03 / 2025  
14:40 HORAS  
[Signature]

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.”

**Art. 1º** – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

**Art. 2º** – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal da Saúde:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
1	Nutricionista	40/horas semanais	09

I – Secretaria Municipal da Educação:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
1	Professor de educação física	20/horas semanais	Nível 1, Classe A

**Art. 3º** - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º – O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Recebido

01 / 04 / 25

Gabinete [Signature]





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**Art. 4º** - Os servidores ficarão subordinados as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 411/2002, sendo que as atribuições e requisitos do cargo de Nutricionista estão previstas na Lei Municipal Nº 1.188/2011, e para o Cargo de Professor na Lei Nº 1.688/2018.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

  
**RICARDO FROEMMING**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

## ANEXO I

Lei Nº 1.188/2011, de 03 de maio de 2011.

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

**CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9**

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.
- b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição na área da assistência social, saúde e/ou Educação do Município; elaborar cardápios e dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos junto às escolas, creches, postos de saúde e outras instituições, viagens e frequência a cursos especializados.

#### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior.
- c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Lei N° 1.688/2018, de 01 de fevereiro de 2018.

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CATEGORIA FUNCIONAL: Professores**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 1, Classe A**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe, executar tarefas afins.

Participar na elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares. Planejar, junto com a Direção e equipe pedagógica, a aplicação de recuperação paralela dos alunos, quando necessário;

Participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

Acompanhar a frequência escolar do educando e encaminhando a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), quando necessário. Realizar demais atividades afins solicitadas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

c) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

d) Idade: mínima de 18 anos;

e) Instrução: formação em nível superior de graduação plena ou curso normal superior, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

f) Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.350, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de Lei objetiva a contratação de Nutricionista por prazo determinado, tendo em vista a exoneração da servidora Andreia Kuhn (nutricionista), após dois anos de licença interesse, e a Nutricionista contratada Priscila da Rosa irá entrar em licença maternidade em abril do corrente ano. Salientamos que a 1º colocada do concurso 01/2024 foi nomeada, porém ela também está em licença maternidade. Sendo assim, necessitamos contratar para suprir as necessidades da administração municipal, onde seguiremos a lista do referido concurso para a contratação.

Já para suprir o cargo de Professor de Educação Física, necessitamos da contratação pois o professor Alison Trindade de Vargas solicitou exoneração, para assumir concurso em outro município. Salientamos que para este cargo, já temos processo seletivo realizado.

Diante dessas necessidades, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais e solicitamos apreciação em de **REGIME URGÊNCIA**.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)

